



LEI Nº 149/2015

DE 15 DE JUNHO DE 2015

**INSTITUI O PROGRAMA EMPREENDER
MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa de Apoio ao Empreendedorismo do Município de Pedrinhas/SE “PEDRINHAS EMPREENDEDORA” vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. A Coordenadoria do Programa “PEDRINHAS EMPREENDEDORA”, é responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação do Programa a que se refere o Caput deste artigo, podendo para tanto, na forma da Lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por referidas ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e dos que forem destinados na presente Lei.

Art. 2º O Programa “PEDRINHAS EMPREENDEDORA” tem como prioridade a concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os Empreendedores do Município de Pedrinhas/SE, bem como apoiar e fortalecer a economia solidária, o micro empreendedor individual, o micro empresário, o empresário de pequeno porte, a agricultura familiar, os catadores de resíduos sólidos, os autônomos e as cooperativas de produção do Município, destinando-se a:

I – aumentar as oportunidades de emprego através de criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de negócios, formais e informais, através da concessão de empréstimos de recursos financeiros, facilitação do acesso as novas tecnologias de produção e assistência técnica especializada aos empreendedores e a logística de distribuição e conquistas de novos mercados;

II – elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustento às famílias de empreendedores, em particular às de baixa renda;

Praça Heribaldo Alves de Góis, 08 – Centro – CNPJ 13.098.736/0001-96 – CEP.
49350-000

PEDRINHAS/SE – FONE/FAX (079)3648-1465/1210 – prefeitura.pedrinhas@bol.com.br



III – promover a capacitação e a qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso a inovação tecnológica que lhes garanta maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV – promover sistemas associativos de produção mediante a criação e manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V – oferecer infraestrutura para facilitar o escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI – viabilizar participação dos empreendedores, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismo de microcrédito produtivo e orientado;

VIII – apoiar e estimular a plena aplicação em âmbito municipal do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Lei 9.841/1.999 - e da Lei Geral das MEs e EPPs – Lei 123/2.006; e

IX – apoiar e estimular a consolidação de ação de suporte a economia solidária e o comércio justo sustentável.

§ 1º Considera-se empreendedor a pessoa física, jurídica ou qualquer outra forma associativa de produção ou trabalho de micro e pequeno porte que tem por função básica a produção de bens ou prestação de serviços objetivando a geração de receita e a promoção do trabalho, emprego e renda.

§ 2º Poderão receber aporte de recursos do “PEDRINHAS EMPREENDEDORA” os empreendedores, nos termos de regulamentação desta Lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito produtivo orientado aquele concedido para atendimento das necessidades financeiras de empreendedores, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto destes com a produção de bens e/ou prestação de serviços que passem a agregar renda com a participação direta destes no local onde é executada a atividade econômica, obedecidas as seguintes exigências:

I – o atendimento ao tomador final dos recursos será realizado pela coordenadoria do programa “PEDRINHAS EMPREENDEDORA”, responsável por autorizar o levantamento socioeconômico e prestar orientação educativa sobre o planejamento do



negocio, para a definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento;

II – a comunicação com o tomador final dos recursos deve ser mantida durante o período do contrato, para acompanhamento e orientação, visando ao seu melhor aproveitamento e aplicação, bem como ao crescimento e sustentabilidade da atividade econômica;

III – o valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade e da capacidade de endividamento do tomador final dos recursos;

IV – o crédito concedido deverá observar as regras estabelecidas na presente Lei, no decreto de regulamentação e em edital, que disciplinarão a concessão do crédito produtivo, devendo, prioritariamente, ter como objetivo dotar os beneficiários de condições para o desenvolvimento sustentável de suas atividades produtivas;

Art. 4º Os modelos de contratos de concessão obedecerão às normas desta Lei e deverão consignar, com destaque, o nome do programa “PEDRINHAS EMPREENDEDORA”.

Art. 5º As agências do programa “PEDRINHAS EMPREENDEDORA” deverão ser implantadas com a incumbência de disponibilizar informações sobre o programa e facilitação do acesso dos empreendedores.

Art. 6º Para a implementação e operacionalização do programa “PEDRINHAS EMPREENDEDORA”, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo – “FUNDO PEDRINHAS EMPREENDEDORA”.

§1º Os recursos arrecadados através do “FUNDO PEDRINHAS EMPREENDEDORA”, serão administrados pelo titular da Coordenadoria do programa “PEDRINHAS EMPREENDEDORA”.

§2º Fica autorizada a destinação de 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados através do “FUNDO PEDRINHAS EMPREENDEDORA” para o custeio operacional do programa “PEDRINHAS EMPREENDEDORA”.

§ 3º O “FUNDO PEDRINHAS EMPREENDEDORA” tem contabilidade própria, e a aplicação de seus recursos ficam sujeitos à prestação de contas na forma e nos prazos da legislação que disciplina a administração financeira.

Art. 7º Constitui fontes de recursos do Fundo Municipal a que se refere o artigo anterior:

I – as consignadas no Orçamento Geral do município de Pedrinhas/SE;



II – originárias de arrecadação de Taxa de Administração de Contratos, que tem como fato gerador a assinatura de contratos entre o município de Pedrinhas/SE e os seus fornecedores de produtos e serviços no fator de 2,0% sobre o valor de face deste, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos;

III – aquelas decorrentes de recursos próprios das entidades ou órgãos da administração pública municipal, onde se encontram consignadas as dotações orçamentárias do Programa;

IV – recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS em montante a ser aprovado pelo conselho gestor do mencionado Fundo devendo estes ser integralmente aplicados em ações que componham a construção de mecanismos de economia solidaria e inserção social;

V – os valores decorrentes do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

VI – juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VII – amortização de empréstimos concedidos;

§1º Nos termos do art. 145, II da CF/1988 e para efeito de consignar contrapartida à cobrança estabelecida no inciso II do presente artigo, fica estipulada como contraprestação municipal a publicação e fiscalização dos contratos administrativos mediante emissão de certidão de regularidade de preceitos de sustentabilidade econômica, social e ambiental que comprove a plena aplicação destes no âmbito da execução dos contratos, sendo esta condição sine qua non de habilitação ao recebimento do pactuado em contrato;

§ 2º Ficam excluídos da incidência de Taxa de Administração de que trata o inciso II do presente artigo, os seguintes contratos:

I – de serviços públicos explorados por concessão dispensadas de procedimento licitatório para contratação com o município;

II – com o valor inferior a dois salários mínimos.

§ 3º As fontes de recursos do Programa, observados os limites e condições da legislação de regência, podem ser utilizadas para abertura de créditos adicionais para o desenvolvimento de suas ações.

4



§ 4º Aplica-se a cobrança de Taxa Administração de Contratos, prevista no inciso II do caput deste artigo, aos pagamentos a credores, cuja contratação se faça, nos termos do art. 62 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores hábeis, tais como, carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 8º A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Gestor do "PEDRINHAS EMPREENDEDORA" formado por um membro da Secretaria de Finanças, um membro da Procuradoria Municipal, um membro do Gabinete do Prefeito e um membro dos Agentes de Desenvolvimento Municipal atuante, possuindo as seguintes atribuições:

I – auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II – sugerir prazos de amortizações e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

III – analisar as contas operacionais do Fundo, por meios de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

IV – manifestar-se sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objetivo recursos do Fundo;

V – elaborar o regimento interno.

Art. 9º Os casos de inadimplência merecerão especial cuidado do Programa, no sentido de identificar circunstâncias ou fatores supervenientes, alheios a vontade do tomador, que possam ser responsáveis por dificuldades momentâneas de pagamento, situação em que deverá proceder a prorrogação das parcelas vencidas ou mesmo a renegociação do contrato, de modo a ajustar as obrigações do tomador à real capacidade de amortização do empreendimento.

Parágrafo Único. Adotadas as providências do caput deste artigo, persistindo a inadimplência por parte do tomador, será feita a notificação formal do inadimplemento da obrigação por meio de protesto e, posteriormente, inclusão do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, bem como providenciar o envio das informações referentes ao débito para inscrição junto a dívida ativa e execução judicial, através da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10º O Conselho a que se refere o artigo anterior terá a sua composição definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo.



Art. 11º Enquanto não instalado o Conselho Gestor, Ato do Chefe do Poder Executivo substituirá as ações do respectivo conselho.

Art. 12º Não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo – FUNDO PEDRINHAS EMPREENDEDORA aos projetos de comercialização de armas bem como a comercialização de bens e serviços que não sejam condizentes com o sistema legal vigente.

Art. 13º Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinhas/SE, 15 de Junho de 2015

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe.


JOSÉ ANTÔNIO SILVA ALVES
Prefeito Municipal